PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4025 EM 6/12/03
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1083/2003

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela Área de Terras (remanescente), com área de 303,23 m2., do Loteamento denominado Residencial São José II, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE *MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVO INDEPENDÊNCIA 2ª* PARTE,** entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.957.675/0001-96, com sede à Av. Felicio Turquino, 472, Jardim Novo Independência, Sarandi-Pr.

Parágrafo único – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1083/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica. "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVO INDEPENDÊNCIA 2ª PARTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guzmão, 968 - Cx. P. 73 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 Sarandi Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1083/2003

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela Área de Terras (remanescente), com área de 303,23 m2 , do Loteamento denominado Residencial São José II, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE *MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVO INDEPENDÊNCIA 2ª* PARTE**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.957.675/0001-96, com sede à Av. Felicio Turquino, 472, Jardim Novo Independência, Sarandi-Pr

Parágrafo único – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 24.11.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de dezembro de 2003. Edição nº 4.025 – SÁBADO.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-